



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI que estabelece mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autor: Vereador MARCIO COLOMBO

Art. 1º Esta lei visa estabelecer mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no município de Santo André.

Art. 2º O agente público deverá explicitar de forma clara e precisa os motivos e a justificativa para a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas no município de Santo André.

Art. 3º O agente público que der causa sem motivo a imposição de penalidades ou instauração de processo administrativo ou judicial será responsabilizado administrativamente com as seguintes penalidades:

I - pena prevista no inciso I, do Art. 184 da Lei 1492/59 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André;

II - pena prevista no inciso II, do Art. 184 da Lei 1492/59 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

III - multa no valor da aplicação da penalidade indevida

IV - pena prevista no inciso IV, do Art. 184 da Lei 1492/59 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André;

Art. 4º Em todos os casos em que o Município sofrer prejuízo ou for obrigado a indenizar em virtude de conduta errônea do agente público haverá o desconto desse prejuízo diretamente na folha de pagamento do respectivo subsídio ou vencimento do agente público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no Município de Santo André.

Assim sendo, o agente público deverá explicitar de forma clara e precisa os motivos e a justificativa para a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas no Município de Santo André sendo que o agente que der causa sem motivo a imposição de penalidades ou instauração de processo administrativo ou judicial será responsabilizado administrativamente.

Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, bem como visa resguardar a probidade administrativa, além de evitar que o município seja demandado em ações de indenização por conta da sua responsabilidade objetiva.

Por essas razões conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 31 de janeiro de 2022

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR

